



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº - 1415 / 2025

**Institui o Programa Municipal de
Prevenção da Desnutrição Infantojuvenil no
Âmbito do Município de Fortaleza e dá
outras providências.**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

08 JUL 2025

1126 h. Nº de Fls

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

INDICAÇÃO Nº 1415/2025

PROJETO DE LEI Nº

**Institui o Programa Municipal de
Prevenção da Desnutrição Infantojuvenil no
Âmbito do Município de Fortaleza e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção da Desnutrição Infantojuvenil no âmbito do Município de Fortaleza, com o objetivo de reduzir a incidência da desnutrição em crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, bem como promover o desenvolvimento saudável e a segurança alimentar e nutricional dessa população.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá como diretrizes:

I - Identificação Precoce e Monitoramento Nutricional: Realizar a triagem e o acompanhamento nutricional sistemático de crianças e adolescentes, com foco na detecção precoce de riscos de desnutrição e de atrasos no crescimento e desenvolvimento.

II - Promoção da Amamentação e Alimentação Complementar Saudável: Incentivar o aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de vida e sua continuidade até os 2 (dois) anos ou mais, bem como orientar sobre a introdução oportuna e adequada da alimentação complementar.

III - Educação Alimentar e Nutricional: Desenvolver ações educativas para famílias, cuidadores e a comunidade, com foco em práticas alimentares saudáveis, aproveitamento integral dos alimentos, higiene e segurança alimentar.

IV - Acesso a Alimentos Saudáveis: Promover e facilitar o acesso a alimentos nutritivos e seguros, por meio de iniciativas de combate à insegurança alimentar e nutricional, em articulação com programas sociais existentes.

V - Capacitação Profissional: Qualificar e atualizar os profissionais de saúde, educação e assistência social do município sobre a prevenção, identificação e manejo da desnutrição infantojuvenil.

VI - Integração e Articulação Intersetorial: Fomentar a colaboração entre as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, e outras entidades relevantes, para a construção de ações coordenadas e complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

VII - Vigilância Nutricional e Epidemiológica: Estabelecer um sistema de coleta, análise e divulgação de dados sobre a situação nutricional da população infantojuvenil do município, para subsidiar o planejamento e a avaliação das ações.

VIII - Apoio Psicossocial: Oferecer suporte psicossocial às famílias em situação de vulnerabilidade, reconhecendo o impacto dos fatores sociais e emocionais na alimentação e nutrição de crianças e adolescentes.


Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde, em articulação com as Secretarias Municipais da Educação e Assistência Social, será responsável pela coordenação e implementação das ações previstas nesta Política.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, e poderão ser complementadas por recursos provenientes de convênios, acordos e outras fontes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, detalhando os procedimentos e as condições necessárias para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

JUSTIFICATIVA

A desnutrição infantojuvenil, embora muitas vezes invisível, continua sendo um desafio de saúde pública em muitas regiões do Brasil, inclusive em áreas urbanas como Fortaleza. Ela se manifesta não apenas na forma de baixo peso, mas também como deficiências de micronutrientes (vitaminas e minerais essenciais), impactando severamente o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional de crianças e adolescentes. As consequências da desnutrição na infância são duradouras e irreversíveis, comprometendo o desempenho escolar, a capacidade de aprendizado e, a longo prazo, a produtividade e a saúde do indivíduo na vida adulta.

Em Fortaleza, a vulnerabilidade social e a insegurança alimentar em diversas comunidades persistem, tornando crianças e adolescentes suscetíveis à ingestão inadequada de nutrientes, seja por falta de acesso a alimentos de qualidade ou por hábitos alimentares inadequados. Além disso, a desnutrição aumenta a suscetibilidade a infecções, criando um ciclo vicioso que agrava ainda mais o quadro de saúde.

A instituição do Programa Municipal de Prevenção da Desnutrição Infantojuvenil é uma medida estratégica e fundamental para enfrentar esse problema de forma sistemática e integrada. O programa proposto busca atuar em diversas frentes, desde a identificação precoce de casos e riscos, passando pela promoção de práticas alimentares saudáveis (com ênfase na amamentação e alimentação complementar adequada) e educação nutricional, até a capacitação de profissionais e a articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social.

Ao investir na prevenção da desnutrição, o Município de Fortaleza estará:
Protegendo o desenvolvimento integral de suas crianças e adolescentes.
Reduzindo a demanda por atendimentos de alta complexidade e internações hospitalares decorrentes de complicações nutricionais.
Melhorando os indicadores de saúde e educação da cidade.
Promovendo a equidade e a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade.

Este Projeto representa um compromisso inadiável com o futuro de Fortaleza, garantindo que nossas crianças e adolescentes tenham as condições necessárias para crescer e se desenvolver com saúde e plenas capacidades. Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa crucial.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F